

DECRETO Nº 058, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 18, DO DECRETO Nº 056, DE 31 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NINHEIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Ninheira, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 13, de 27 de julho de 2013 (Estrutura Organizacional Administrativa Interna), Lei Municipal nº. 20/2005, de 29 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ninheira), Lei Complementar Municipal nº 011/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ninheira), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, Decreto Municipal nº 056, de 31 de julho de 2025, demais disposições legais, na forma da Lei, etc.....

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções, a administração pública municipal se sujeita a controles, incluindo o Controle Interno da própria Administração Municipal.

CONSIDERANDO que o princípio da “autotutela” tem por objetivo o controle exercido pela Administração sobre os seus próprios atos, ou seja, o policiamento dos atos administrativos por ela praticados, cabendo, portanto, à Administração anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de rever os atos inoportunos, inconvenientes e ilegais porventura por ela praticados, independentemente de provocação, podendo fazê-lo de ofício, visando restaurar a situação de regularidade, já que é inadmissível a inércia e o desinteresse da Administração em face de situações irregulares.

CONSIDERANDO a **Súmula 473 do STF** de que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:

Art. 1º- Modificar o artigo 18 do Decreto Municipal nº 056, de 31 de julho de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18- A escolha do Diretor, dentre os candidatos aprovados será realizada por votação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino no dia 29 de agosto de 2025 das 7hrs as 17hrs.

§1º- Na ausência de candidatos aprovados para a etapa de votação em determinada escola, será facultada a participação de candidatos aprovados em outras unidades, desde que apresentem requerimento formal de desistência da votação na escola de origem e protocolo solicitação para participar da votação na escola onde desejam concorrer, até o dia 26 de agosto de 2025.



§2º- Não havendo candidatos aprovados na prova e nem candidatos aprovados em outra escola de outra escola solicitantes para determinada escola, todos os candidatos inscritos para aquela escolaseguirão para etapa de votação”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que cumpram e o façam cumprir tão somente como nele se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ninheira, 06 de agosto de 2025.

Nodecir Pereira

Prefeito Municipal

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ninheira, em 06/08/2025, nos termos da Lei 75/17.

Fábio Júnior Sousa Alves
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de
Ninheira

A esperança está em nossa gente

ADM 2025 - 2028